



.01
Enquadramento

■ 1.1 Estrutura do Relatório

O Relatório de Regulação – que nos termos dos respectivos Estatutos¹ compete ao ICP – Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM) elaborar e enviar ao Governo, para ser presente também à Assembleia da República – nesta sua edição relativa a 2006, e ao contrário de opções de anos anteriores, não conterà a parte relativa à Situação das Comunicações, nem o Relatório de Actividades, uma vez que as três peças têm objectivos, lógicas e, inclusivamente, calendários diferentes.

Pretende-se que o Relatório de Regulação permita dar uma visão geral das actividades de regulação do ICP-ANACOM que, como é sabido, desempenha também, ou por incumbência estatutária ou por atribuição avulsa, outras funções. Essa circunstância obriga a um esforço de destriça entre as actividades de regulação e as outras, com resultados que nem sempre serão inquestionáveis por não serem igualmente evidentes os critérios em geral definidores do perímetro da regulação. Sem prejuízo, julga-se que o essencial da actividade do ICP-ANACOM neste domínio, em 2006, fica retratado neste documento.

O Relatório acaba, assim, por ter uma estrutura que corresponde aos instrumentos de regulação de que o ICP-ANACOM dispõe, bem como aos modos de intervenção que utiliza.

No que toca às **comunicações electrónicas**, a actuação do ICP-ANACOM suporta-se, em primeira linha, na Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (Lei das Comunicações Electrónicas – LCE), a qual prevê desde logo três instrumentos fundamentais da actuação do Regulador, a saber, as análises de mercados e consequente imposição de obrigações às empresas que detenham poder de mercado significativo, a gestão das frequências e a gestão da numeração.

Outra área de intervenção do ICP-ANACOM prende-se com o serviço universal (SU), em especial no que toca a preços e qualidade de serviço. Trata-se de um domínio de intervenção no qual a tutela dos direitos e interesses dos consumidores assume especial peso, embora a actuação do Regulador em matéria de protecção dos utilizadores seja mais vasta, conforme também referido neste Relatório.

Na sua actuação regulatória, o ICP-ANACOM relaciona-se com outras autoridades e entidades, nomeadamente da área da defesa dos consumidores e da concorrência, estando fixado na LCE um dever geral de cooperação, recíproco, em matérias de interesse comum. No que se refere à Autoridade da Concorrência (AdC), a LCE prevê mesmo um dever específico de cooperação, igualmente recíproco, em matérias relacionadas com a aplicação do regime jurídico da concorrência no sector das comunicações electrónicas – o que importa assinalar especialmente num contexto, como o do ano a que este Relatório se refere, marcado pela notificação de uma operação de concentração (Sonaecom/PT) de dimensões e impacto excepcionais.

No que se refere aos **serviços postais**, a actividade de regulação do ICP-ANACOM incide sobretudo nos CTT – Correios de Portugal (CTT) – empresa concessionária do serviço público de correios e prestadora do SU –, embora aqui actuando de modo distinto do adoptado no âmbito dos serviços de comunicações electrónicas. Com efeito, decorre da legislação aplicável, que toda a regulação do ICP-ANACOM relativa a preços e qualidade de serviço dos CTT se baseia em convénios entre o Regulador e a concessionária, o que constitui já uma especialidade quanto ao modo ou aos instrumentos de actuação típica do Regulador.

1. Artigo 51.º, n.º 1 dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro.

Finalmente - mas apenas em termos de estruturação das matérias no Relatório, já que em grande parte é logicamente anterior à regulação porque enquadradora da mesma - o ICP-ANACOM desenvolve uma intensa actividade de participação internacional. É de notar que, no caso das comunicações electrónicas, constitui objectivo de regulação, legalmente fixado na LCE em transposição do quadro comunitário, contribuir para o desenvolvimento do mercado interno da União Europeia (UE) e, neste âmbito, impende sobre o ICP-ANACOM um dever de cooperação com a Comissão Europeia (CE) e as demais autoridades reguladoras sectoriais dos Estados-Membros, o que por si só determina ao Regulador um *modo de estar* muito específico nas relações internacionais. A actividade de regulação completa-se através da supervisão, fiscalização e do sancionamento, que constituem instrumentos de garantia da aplicação do quadro regulatório e, nessa medida, da satisfação do interesse público posto a cargo da Autoridade.

O Relatório termina com uma avaliação global das acções desenvolvidas, nomeadamente na sua articulação com os objectivos traçados previamente, referindo também os factores que condicionaram de modo mais vincado a actividade de regulação em 2006.

■ 1.2 Objectivos do ICP-ANACOM para 2006

O Relatório de Regulação não pode deixar de referir, como enquadramento prévio, os objectivos e as linhas de actuação que tinham sido previamente enunciados pelo Regulador para o período de referência.

A visão estratégica preconizada pelo Conselho de Administração do ICP-ANACOM para o triénio 2006-2008, conduziu à definição dos seguintes objectivos estratégicos:

- Promover mercados abertos e concorrenciais;
- Potenciar benefícios para os consumidores;
- Potenciar a inovação e o investimento em infra-estruturas;
- Reforçar o papel do ICP-ANACOM.

Apresenta-se, de seguida, sucintamente, o modo como foram enunciados no Plano para 2006-2008 os referidos objectivos.

Promover mercados abertos e concorrenciais

Compete ao ICP-ANACOM criar condições que favoreçam a criação e o desenvolvimento de mercados concorrenciais, permitindo, simultaneamente, a maximização dos benefícios para os consumidores e a obtenção de níveis de investimento que possibilitem o crescimento sustentado do sector. Este objectivo estratégico é essencial para que o sector das comunicações cumpra o papel que lhe cabe no processo de crescimento, desenvolvimento e aumento de competitividade da economia portuguesa.

Neste âmbito, os princípios orientadores são os seguintes:

- Aplicação de princípios de regulação proporcionais, transparentes e previsíveis;
- Realização de análises de mercados de comunicações electrónicas (definição de mercados relevantes, avaliação de poder de mercado significativo e imposição, manutenção, alteração ou supressão de obrigações);
- Prevenção de situações de abuso de posição dominante;
- Adopção de medidas que favoreçam a concorrência entre diferentes tecnologias.

Potenciar benefícios para os consumidores

O principal objectivo da regulação – em situações em que o funcionamento livre do mercado não conduz a uma afectação eficiente de recursos, como acontece, em larga medida, nos sectores das comunicações electrónicas e dos serviços postais – é assegurar que os consumidores obtenham o máximo bem-estar em termos de qualidade de serviço, de preços, de diversidade e de universalidade.

Para a concretização deste objectivo, assume-se uma estratégia assente em cinco pontos:

- Assegurar informação que permita as melhores escolhas aos consumidores;
- Promover a divulgação de indicadores de qualidade de serviço;
- Minimizar situações em que não há alternativa de escolha de prestadores de serviços de comunicações;
- Assegurar a universalidade do acesso e a prestação do SU;
- Promover o desenvolvimento de mecanismos susceptíveis de facilitarem o diálogo entre consumidores e operadores.

Este objectivo estratégico – potenciar o máximo benefício para todos os utilizadores de redes e serviços de comunicações em termos de diversidade de escolha, de preço e de qualidade – é necessariamente complementar ao primeiro objectivo, conferindo-lhe legitimidade e sentido. Sublinha-se a expressão “todos os utilizadores”, que abrange os cidadãos com necessidades especiais e os que habitam em regiões ultraperiféricas.

Potenciar a inovação e o investimento em infra-estruturas

O Regulador deve criar condições que assegurem a promoção da inovação e do investimento em equipamentos e infra-estruturas, através de empresas que desenvolvam modelos de negócio sustentáveis, oferecendo ao consumidor produtos e serviços de qualidade. Compete-lhe, também, gerir conflitos potenciais entre interesses do consumidor de curto, e de médio ou longo prazo – entre preços mais baixos ou maiores incentivos ao investimento no presente, que contribuam para

preços mais baixos no médio prazo – estabelecendo prioridades e compromissos.

Em relação a este objectivo, a estratégia do ICP-ANACOM assenta em quatro vectores de intervenção:

- Adoptar, quando necessário, medidas incentivadoras de modelos de negócio baseados no desenvolvimento, ou valorização, das infra-estruturas de comunicações;
- Participar, de uma forma activa, no processo conducente a uma utilização de infra-estruturas públicas para comunicações electrónicas;
- Promover o desenvolvimento de novos serviços e sistemas;
- Assegurar um enquadramento regulatório encorajador da convergência e desenvolvimento de sistemas, serviços e equipamentos.

Reforçar o papel do ICP-ANACOM

O ICP-ANACOM foi assumido como Autoridade Reguladora independente pelo Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro, que aprovou os seus actuais estatutos, continuando a personalidade jurídica do Instituto das Comunicações de Portugal (ICP). Para o triénio 2006-2008, a instituição pretende implementar elevados níveis de exigência nas suas actividades, traduzidos num maior contributo final para o sector das comunicações. Os principais princípios orientadores são os seguintes:

- Promover a divulgação de informação sobre as competências e acções do Regulador;
- Reforçar a actuação na área de fiscalização;
- Reforçar a adopção de melhores práticas (nacionais e internacionais);
- Promover a valorização dos recursos humanos;
- Assegurar uma maior eficiência na utilização de recursos humanos e financeiros;
- Dinamizar o conhecimento no sector.